

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 016/2022

## 2. Normativos de fundamentação

Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na aquisição:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 7.892 de 21 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Obs: se ainda estiver em vigor
- Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020 - Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por sars-cov-2 (covid-19) dentro dos serviços de saúde. Publicada em 08/05/2020. Obs: Se ainda estiver em vigor
- Decisão Cofen nº 0049/2021 - Aprova as Diretrizes de Fiscalização Covid-19, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, versão de 5 de março de 2021. Obs: se ainda estiver em vigor.

## 3. Descrição da necessidade

A requisição de máscaras descartáveis foi demandada pelo Departamento de Gestão do Exercício Profissional para uso dos colaboradores e usuários em geral; que devido terem acabado o quantitativo de 5.000 máscaras adquirido por intermédio do PAL nº10/2020 e, por ainda estar permanecendo uma alerta e cautela sobre a pandemia; com intuito de ter disponível, se precisar, faz necessário a aquisição de máscaras descartáveis pelo sistema de registro de preços, pois não tem como estimar previamente o quantitativo a ser adquirido e possivelmente será adquirido sob demanda

Considerando que o Conselho de Enfermagem é entidade pública, constituído como Autarquia Federal e disciplina o exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, entre as competências dos Conselhos Regionais estão: disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do COFEN;

Considerando as Diretrizes para fiscalizações relacionadas à Pandemia da Covid-19 - Decisão 049/2021/Cofen.

Considerando as Recomendações Operacionais à Fiscalização sobre o Equipamento de Proteção Individual, que tomando-se por base as recomendações gerais para organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de enfermagem elaboradas pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), como também a Nota Técnica GVI/GGTES/ANVISA nº 7/2020.

A compra de máscaras faz necessário para os servidores desta autarquia, em especial para o departamento de fiscalização tendo em vista que fiscalizar o exercício profissional da enfermagem é a atividade fim do Conselho ainda mais neste momento de PANDEMIA do COVID-19 com intuito de dar maior proteção aos fiscais durante o exercício de suas atividades.

Por fim, considerando o extrato de Ata da 479ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) do dia 17/02/2022 que aprova a abertura de processo para aquisição do objeto solicitado e que a estrutura do Conselho está voltada para as rotinas internas, e, ainda, que não possui tais equipamentos e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária à contratação de empresa para o fornecimento desses materiais.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestora do Departamento de Gestão do Exercício Profissional	Enfª Fiscal Liniani Cristina Rodrigues Módolo Carvalho

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

##### Geral:

As máscaras de proteção individuais deverão estar de acordo com as legislações em vigor referente ao enfrentamento da Pandemia Covid-19, principalmente regulamentados pelo Ministério da Saúde - possuir número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

Para fins de aquisição os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

Comprovar atestado de capacidade técnica conforme legislação em vigor na sessão pública da licitação.

Demais requisitos estarão contidos no Termo de Referência e/ou Edital, se for o caso.

##### Natureza da Contratação:

Não continuada.

Por tratar de objeto cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório por meio de especificações usuais do mercado, classifica-se por bem comum, por isso, deve ser adquirido mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo menor preço do item, com fundamento no Decreto nº 10.024/2019 pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos inc. II e IV do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Vigência contratual:**

Fica aconselhado que o período inicial da ata de registro de preços seja por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com fulcros no caput do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

A opção pela vigência de 6 (seis) meses é pelo fato da instabilidade do mercado referente a fabricação do produto, objeto deste estudo, que, no caso de uma possível pandemia generalizada, tipo um "surto", como aconteceu no ano de 2019/2020 o preço registrado não fique desatualizado, o que pode ocorrer se a ARP ter vigência de 12 (doze) meses direto, ocasionando possíveis desavenças entre a Administração e o Fornecedor registrado.

**Transição Contratual:**

Não se aplica.

**Relevância dos requisitos estipulados:**

Os requisitos levantados são relevantes e não são restritivos.

**Sustentabilidade:**

O objeto deverá ser descartável, atóxica, hipoalergênica e inodora,

Os fornecedores deverão observar os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, conforme o caso e no que couber.

## 6. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa em sítio eletrônico especializados e de domínio amplo, além do painel de preços do governo federal. Foi observado que a unidade de medida deve ser por unidade, pois há uma variedade de quantitativo por caixas, assim o participante na licitação poderá escolher o que melhor forma que servirá para Administração, prevalecendo o custo benefício e maior competitividade, ao invés de determinar caixa ou pacote com tantas unidades.

A composição de cada material foi descrita pela coordenadora da fiscalização, não adentrando ao mérito discricionário.

A aquisição de máscaras será efetuada sob demanda, por não saber previamente o quantitativo exato a comprar, ou seja, demanda incerta a ser adquirida ao longo da vigência contratual e, por não disponibilizar de um almoxarifado para guardar materiais ou produtos em grande proporção, de uma única vez, portanto, a licitação através do sistema de registro de preço demonstra ser a melhor solução para este tipo de aquisição.

A compra irá atender a Sede e suas jurisdições e deverá ser realizada por meio de pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo "menor preço por item" de acordo com o Decreto nº 10.024/2019 e pelo Sistema de Registro de Preços conforme Decreto nº 7.892/2013.

Desta forma a utilização do registro de preços tem como base o art. 15 da Lei nº8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

E a justificativa de sua utilização se fundamenta com fulcros no art. 3º, inc. II e IV, do Decreto 7.892/13:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A forma de fornecimento será sob demanda. A unidade de medida para o pregão será por unidade, contudo, será aceito em caixas com 50 unidades, com 100 unidades ou 200 unidades, conforme o caso, o que ser mais vantajoso para ambos a parte.

Considerando as características similar de cada item, podemos observar que o ramo de atividade das empresas que confeccionam os equipamentos, em sua maioria, são homogêneas, no entanto, o não agrupamento dos itens terá uma maior disputa, não restringindo a competitividade, pois há diversas empresas deste ramo nacionalmente e regionalmente:

Nome	CNPJ	Fonte pesquisada
Mirazab Comercio e Serviços Tecnicos Eireli	30223033000161	Painel de preços
Aprender Ajudando e Divertido Ltda	27629018000103	Painel de preços
Nurmed Industria E Comercio de Produtos Medicos Ltda	23669731000120	Painel de preços
Higia Fabricacao de Acessorios para Seguranca Ltda	37585703000139	Painel de preços
OG Med Equipamentos de Protecao Ltda	37348946000153	Painel de preços
C.A. Produtos Medicos E Hospitalar Ltda	39077151000183	Painel de preços
Maycare Comercio Importacao Servicos e Representacao de Produtos E Instrumentos	30162373000120	Painel de preços

Rede Clinica de Estetica Healthy Center Eireli	32085624000145	Painel de preços
TRE 3 Comercio e Representacao Eireli	27763508000106	Painel de preços
Imperio Industria e Comercio de Bandeiras Eireli	21589394000135	Painel de preços

## 7. Descrição da solução como um todo

Registro de preços para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, conforme descrição, condições e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	CATMAT	UNI. DE MEDIDA	QTD
1	Máscara descartável tripla proteção devidamente embalada. Máscara cirúrgica descartável tripla camada com elástico e clipe nasal. Eficiência de filtragem bacteriana 98% e, 100% polipropileno, atóxico, não estéril hipoalergênico, não inflamável, isenta de fibra de vidro, indicado para proteção das vias respiratórias. Cor branca. Tamanho 17,5cm x 9,5cm. Produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde.	ÚNICO	452286	UNI.	10.000

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo da demanda está conforme Memorando nº 005/2022 – Setor de Fiscalização considerando a quantidade atual de empregados públicos e o número de fiscalização a serem realizadas com base no último ano vigente. Todavia não sabemos até quando vai perpetuar o alerta de enfiletamento à Pandemia.

Desta forma há necessidade do seguinte quantitativo:

Item	Descrição resumida	Qtde estimada
1	Máscara descartável tripla proteção - tamanho único	10.000

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.500,00

O valor estimado foi apurado conforme pesquisa de preços:

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO															
Registro de preços para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, conforme descrição, condições e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.						painel de preços (http://paineldepregos.planejamento.gov.br) e site eletrônico		painel de preços (http://paineldepregos.planejamento.gov.br) e site eletrônico		painel de preços (http://paineldepregos.planejamento.gov.br) e site eletrônico		painel de preços (http://paineldepregos.planejamento.gov.br) e site eletrônico		Valor de Referência: MEDIANA	
Item	Objeto resumido	TAMANHO	CATMAT	Unid. Medida	Qtd estimada	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Máscara descartável tripla proteção devidamente embalada conforme o E.T.P. Termo de Referência e seus anexos.	UMCO	452286	uni.	10 000	0,38	3.800,00	0,42	4.200,00	0,44	4.400,00	0,55	5.500,00	0,45	4.500,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>															<b>4.500,00</b>

A estimativa dos preços que irão compor o instrumento convocatório da aquisição foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020/SEGES:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Para todos os itens listados no objeto deverão ser apresentados preço unitário e total. Informamos que a licitação será para registro de preços e o sistema comprasnet no cadastro da IRP (intenção de Registro de Preços) só aceita o cadastro do valor unitário.

Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos bens e neles deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, despesas administrativas, transporte e outras despesas operacionais.

A pesquisa de preços deve ser apreciada pela Controladoria e/ou Controle Interno desta autarquia, conforme previsto na Ordem de Serviços do Cofen nº 8, de 5 de dezembro de 2017.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

As máscaras deverão ser adquiridos por item, pois não há risco de prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, nem compromete a capacidade da sua execução, fornecimento ou aquisição do objeto.

Tal entendimento tem fundamento no art.23, § 1o da Lei nº 8.666/93:

*“As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”*

E também no Acórdão 2438/2016/TCU:

*“Em licitações para registro de preços, a regra geral deve ser a adjudicação por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas. A adjudicação por preço global é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada”.*

A disputa dos EPs será pelo menor preço por item, através do SRP (Sistema de Registro de Preços), pois conforme pesquisa de mercado há diversas empresas para fornecimento dos produtos objeto da licitação resultando em maior competitividade.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Até o presente momento não há necessidade

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

### **Atividade Finalística**

- Fiscalização do exercício profissional.

### **Objetivo Estratégico:**

- OE17 - Enfermagem/ Sociedade

### **Iniciativa Estratégica:**

Fiscalizar o exercício profissional de forma educativa, preventiva e resolutiva.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

- Proteção Individual para os empregados públicos fiscais;
- Maior segurança para os fiscais em suas atividades laborais;
- Atender as legislações em vigor referente ao enfrentamento da Pandemia Covid-19.
- A existência de preços registrados não obriga a administração a comprar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, o que consiste em economicidade com licitações, pessoal e o dispêndio somente com o quantitativo a ser adquirido

## 14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do Coren/MS para aquisição dos materiais objeto deste Estudo, tendo em vista que a solução é sob demanda, pelo sistema de registro de preços e demandará apenas de ordem de fornecimento autorizada e assinada pela autoridade competente e/ou nota de empenho, a ser elaborado por intermédio de computador, tablet, celular, smartphones, similares, necessitando somente de acesso à internet para envio ao fornecedor, e já estão contemplados no Regional.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o objeto é atóxico e descartável não foi encontrado possíveis impactos ambientais

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

No decorrer da elaboração do estudo preliminar ficou comprovada que a presente solicitação tem por finalidade atender as necessidades de uso e proteção individual dos colaboradores e usuários afins do Conselho, contra PANDEMIAS e ainda, o objeto pode conter legislação específica do Ministério da Saúde; acerca da compra é aplicável a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 10.024 /2019, concomitantemente com o Decreto nº 7.892/2013.

Por fim, a estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de tais materiais e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal



## 17. Responsáveis

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Assistente Administrativo/Integrante Administrativo

FRANCISCO DE SOUZA ROSA

Assistente Administrativo/Integrante Administrativo

LINIANI CRISTINA RODRIGUES MÓDOLO CARVALHO

Enfermeira Fiscal/Integrante Resquisitante

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar conforme proposto e de acordo com os normativos vigentes

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
Presidente Coren/MS

RASCUNHO